



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 919, DE 25 DE ABRIL DE 2014.

Dispõe sobre a denominação de logradouro público, consoante a Lei Orgânica em seu Artigo 26, Inciso XII. Denominando "Rubens de Mattos", localizada no bairro Justiça II.

Faço saber que a Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprovou e, seu Presidente, nos termos do § 7º do art. 46 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte LEI:

Art. 1º É denominada de "**RUBENS DE MATTOS**", o trecho localizado no Bairro Justiça II, neste Município, conforme o croqui anexo.

Art. 2º A despesa referente ao emplacamento da rua de que trata o artigo anterior ficará por conta da família do homenageado.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta-ES, 25 de abril de 2014.


Terezinha Vizzoni Mezdri
Presidente